



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76.966.852/0001-08

LEI Nº. 2.090/2017.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 1.583/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Quatiguá, criada através da Lei Municipal nº. 1.583/2009, especificamente no órgão Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, promovendo a seguinte subdivisão:

- I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA.**

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades do Município relacionadas com a educação, competindo-lhe especialmente

I – organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;

II – articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal, para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

III – apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

IV – administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal, promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

V – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

VI – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76.966.852/0001-08

VII – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

VIII – integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;

IX – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

X – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XI – planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

XII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII – exercer outras atividades correlatas.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades do Município relacionadas com o esporte e a cultura, competindo-lhe especialmente:

I – organizar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da política municipal na área do esporte;

II - estabelecer diretrizes para o planejamento de atividades esportivas em conjunto com a sociedade civil, bem como coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades esportivas visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população;

III - promover medidas de incentivo à prática e a realização de atividades esportivas pela população em geral, e, especialmente, por idosos e portadores de necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76.966.852/0001-08

- IV - propor a criação e a manutenção de unidades de prática e desenvolvimento de esportes;
- V - implantar sistema de cientificação da população acerca da ocorrência de atividades esportivas e dos respectivos benefícios;
- VI - promover a captação de recursos financeiros e assessorar a respectiva aplicação;
- VII - incentivar, promover e realizar estudos técnico-científicos sobre o esporte e difundir seus resultados;
- VIII - manter arquivo de controle e registro das atividades desenvolvidas;
- IX - desenvolver as tarefas que forem delegadas pelo Secretário Municipal de Esportes;
- X - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- XI - implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- XII - promover o planejamento e fomento das atividades culturais, artísticas e cívicas, com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- XIII - valorizar todas as manifestações artísticas, cívicas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- XIV - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- XV - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- XVI - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: www.quatigua.pr.gov.br

CNPJ 76.966.852/0001-08

Artigo 4º - Ficam criados e inseridos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Quatiguá, o cargo de Secretário Municipal de Educação e o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Cultura, com remuneração estabelecida pelo Símbolo CC-1 – Grupo de Secretariado, bem como as respectivas vagas para o ingresso de Provimento em Comissão, de livre nomeação, que ficarão responsáveis cada qual em desenvolver os trabalhos de competência de cada Secretaria, conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º desta lei.

Artigo 5º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o cargo de Chefe da Seção de Cultura, bem como a respectiva vaga para o ingresso de Provimento em Comissão, de livre nomeação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração estabelecida através do Símbolo CC- 4 – Grupo de Chefia de Seção, que terá como atribuições principais:

- auxiliar o Secretário Municipal de Cultura no desenvolvimento das ações voltadas ao incentivo e fortalecimento da cultura local;
- intensificar o desenvolvimento da cultura, através de ações formativas e informativas com vistas à participação de indivíduos e grupos num processo que vise a afirmação de identidade, o resgate da cidadania e a consequente melhoria da qualidade de vida;
- estimular e apoiar a criatividade de todas as formas de livre expressão voltados para a dinamização da vida cultural do município;
- promover ações voltadas a fomentar e resgatar o desenvolvimento cultural, artístico e cívico no âmbito da administração local e extensivo à comunidade quatiguaense;
- promover a difusão dos aspectos culturais e cívicos locais, bem como sua expansão e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;
- opinar no que concerne à criação e ao aproveitamento de espaços culturais, bem como a respeito do resgate a preservação de patrimônio cultural.
- executar outras tarefas correlatas.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatiguá, em 25 de janeiro de 2017.


Josué de Pádua Melo
Prefeito Municipal

Publicado no *Diário Oficial*
Eletrônico - Edição n.º 858
Fl 04,05,06 25 / 01 / 2017